



PROJETO DE LEI PL./0297.0/2014

Altera o art. 2º, da Lei nº 16.250, de 19 de dezembro de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 16.250, de 19 de dezembro de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A presente doação tem por objetivo a instalação da Escola Municipal de Música de Florianópolis e o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - Centro I."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente

105 Sessão de 18/11/14.

As Comissões de:

- 5 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei vem atender à um apelo da comunidade atendida pela Educação de Jovens e Adultos de Florianópolis que vem se organizando desde a sanção da Lei de doação nº 16.250 de dezembro de 2013 que diz respeito ao prédio da centenária Escola Silveira de Souza, situada na Rua Alves de Brito, Nº 334, Centro da cidade.

Hoje está instalado ali a Escola Municipal de Música de Florianópolis e o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - Centro I, com atendimento de estudantes nos turnos diurno e noturno. Desde 2010 foram matriculados mais de 2.000 alunos nesse núcleo e o mesmo disponibiliza matrículas abertas o ano todo. Este núcleo de educação de jovens e adultos faz parte da rede municipal de ensino que é composta por 10 núcleos de EJA em Florianópolis.

Atualmente, esse espaço escolar é frequentado por jovens e adultos, que residem e trabalham no comércio próximo a esta região da Escola Silveira de Souza; o que lhes facilita o deslocamento e a economia de tempo e recursos. Além disso, vale destacar, que dentre os núcleos de EJA de Florianópolis, este situado na Escola Silveira de Souza, é o único núcleo como opção segura para os pais carentes que procuram atendimento diurno de estudos para seus filhos adolescentes de 15 aos 18 anos.

O ensino de jovens e adultos muitas vezes sofre com a exclusão e é necessário que através de uma ação concreta possamos transformar essa realidade num direito concreto.

A comunidade escolar reclama que terão que deixar aquele prédio, portanto, nada mais justo do que garantir legalmente a permanência destas pessoas naquele local.

Esse imóvel tem uma área de 5.157,23 m² (cinco mil, cento e cinquenta e sete metros e vinte e três decímetros quadrados) o que sem dúvida comporta as duas escolas: de Música e a EJA, não havendo razão, portanto, para que permaneça a concessão do uso e instalação somente à escola de música.

A Escola Silveira de Souza foi criada em 1913 para ser escola de educação básica, em 2010 quando o local ainda estava abandonado, foi instalado o núcleo de educação de jovens e adultos, com a proposta principal de que todos esses alunos carentes tivessem acesso, além do EJAs a escola de música.



Sr. Presidente, Senhores Deputados ao aprovarmos o presente projeto de lei estamos reconhecendo um direito de vários cidadãos, estamos colaborando com a qualidade e a inclusão de muitos jovens e adultos. Podemos aqui garantir um espaço público para a educação de jovens e adultos, pública e de qualidade humana e material.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em,



Deputado Dirceu Dresch

